



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO

- 1.1.1 O presente documento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PISTA DE ATLETISMO EM ANITA GARIBALDI – SC**;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PISTA DE ATLETISMO EM ANITA GARIBALDI – SC	1	R\$ 998.335,10	R\$ 998.335,10
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$ 998.335,10

- 1.1.2 A natureza do objeto desta contratação é caracterizada como obra, conforme conceituado na Lei 14133/21, Art. 6º, XII;

- 1.1.3 O prazo de vigência para esta contratação será de 7 (sete) meses, considerando o cronograma físico-financeiro que faz parte do projeto completo, que considera a conclusão da obra em 4 (quatro) meses, somados 3 (três) meses para conclusão dos termos de recebimento provisório e definitivo, pagamentos e demais burocracias;

- 1.1.4 Poderá haver prorrogação de prazo de vigência e do prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 REFERÊNCIA

- 2.1.1 A fundamentação técnica desta contratação está vinculada ao Estudo Técnico Preliminar Nº 0003/2026 do setor de engenharia do município, que é anexo deste documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO

- 3.1.1 A preferência pela utilização de SBR+PU para o revestimento da pista de atletismo se deu pelas suas ótimas características para a realização de competições esportivas e treinamentos, bem como pelo convenio



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



simplificado celebrado com valor de R\$ 900.000,00 com o mesmo objeto do qual trata este termo;

- 3.1.2 A solução escolhida demanda de serviços de topografia, terraplanagem, construção de piso de concreto e posterior realização de piso multicamadas para atletismo, em SBR+PU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONSIDERAÇÕES DE REFERÊNCIA

- 4.1.1 Considerando que o atendimento da necessidade apresentada pressupõe a realização de obras e serviços de engenharia, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização do piso de concreto e posteriormente o piso sintético;
- 4.1.2 Considerando que a obra deve ser executada de forma indireta por empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário (EPU), modalidade de contratação que atribui a empresa vencedora da licitação as responsabilidades sobre mão-de-obra e insumos da construção, seguindo as especificações do projeto técnico elaborado pela equipe de engenharia do deputado Marcius Machado;
- 4.1.3 Considerando ser imprescindível a previa formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora da licitação e o Município de Anita Garibaldi, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual e garantir o objeto, de modo a desvincular qualquer tipo de subordinação entre o Município de Anita Garibaldi e os trabalhadores da futura contratada;
- 4.1.4 Considerando que o que se objetiva, no caso em tela, é a contratação de empresa para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma, como também, o recolhimentos dos encargos fiscais, trabalhistas e outros, advindos da contratação.

4.2 REQUISITOS GERAIS

- 4.2.1 Da sustentabilidade: deve-se tomar por referencia o item 13 do ETP em anexo;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- 4.2.2 Da indicação de marcas ou modelos: não é o caso;
- 4.2.3 Da vedação da utilização de marcas ou produtos: não é o caso;
- 4.2.4 Da exigência de amostra: o licitante provisoriamente vencedor fará a apresentação de amostras e a realização de laudos de conformidade;
- 4.2.4.1 A amostra apresentada deverá estar acompanhada de laudos de ensaio emitidos por laboratório acreditado, comprovando o atendimento aos requisitos de desempenho para pisos esportivos sintéticos, incluindo, no mínimo:
- 4.2.4.1.1 Absorção de impacto;
- 4.2.4.1.2 Deformação vertical;
- 4.2.4.1.3 Resistência mecânica;
- 4.2.4.1.4 Espessura do sistema;
- 4.2.4.1.5 Aderência superficial.
- 4.2.4.2 Os ensaios deverão estar em conformidade com normas técnicas reconhecidas, tais como EN 14877 (Synthetic surfaces for outdoor sports areas), ABNT NBR 16936 ou equivalentes;
- 4.2.4.3 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do sistema de piso sintético proposto, composta por todas as camadas previstas (base SBR + acabamento em PU), com dimensões mínimas de 30cm x 30cm;
- 4.2.4.4 Após a declaração de empresa vencedora, a amostra deverá ser entregue ao setor de engenharia do município junto com os laudos supracitados, por representante da empresa ou transporte registrado em um prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 4.2.4.5 Não serão aceitas justificativas por eventual atraso na entrega das amostras;
- 4.2.4.6 O setor de engenharia terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar parecer sobre a amostra e laudos apresentados.
- 4.2.5 Da exigência de carta de solidariedade: não é o caso;
- 4.2.6 Da subcontratação: não será permitida subcontratação sem anuência prévia por escrito da contratante, se for o caso, será limitada a até 20% (vinte por



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



cento) do valor do contrato, não podendo ser subcontratados os itens de acervo técnico mínimo exigidos;

- 4.2.7 Da garantia: haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor contratado, e esta será orientada conforme o Art. 96º e seguintes da Lei 14133/21;

4.3 REQUISITOS QUANTO A SEGURANÇA DO TRABALHO

- 4.3.1 A contratada ficará responsável pela segurança do trabalho dos funcionários a disposição para a execução da obra, bem como dos que porventura venham a ser subcontratados;
- 4.3.2 A contratada ficará obrigada a cumprir com todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como fornecer todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços;
- 4.3.3 Havendo subcontratação, a contratada ficará responsável por exigir da subcontratada o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como exigir o fornecimento de todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços;
- 4.3.4 A responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a execução serão exclusivamente da contratada, mesmo aqueles que porventura tenham sido subcontratados;
- 4.3.5 É de responsabilidade da contratada eventuais reclamações trabalhistas propostas por funcionários colocados na execução dos serviços, ficando responsável também por reclamações advindas da prestação de serviços que tenha subcontratado;
- 4.3.6 Deverá ser mantido no canteiro de obras as comprovações de entregas dos EPI's aos funcionários para que a administração possa acessá-los quando pretender;
- 4.3.7 Deverá ser mantido no canteiro de obras a relação dos serviços que estão sob subcontratação, bem como a nominata de funcionários e as comprovações de entrega dos EPI's aos mesmos;
- 4.3.8 Além dos EPI's, a contratada deverá sinalizar o local em obras com todos os EPC's recomendados pela legislação;
- 4.3.9 Incluem-se na segurança do trabalho a manutenção de trabalhadores qualificados na obra, ou seja, que possuam os treinamentos indicados para a realização das atividades que desenvolvem, respondendo a empresa solitariamente no caso de quaisquer intercorrências relativas à falta de



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



treinamento de seus funcionários.

4.4 REQUISITOS QUANTO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 4.4.1 A contratada deverá seguir categoricamente o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o projeto e o cronograma fornecidos;
- 4.4.2 Na execução dos serviços a contratada deverá empregar boa técnica, refazendo aqueles serviços que não estejam em conformidade, bem como aqueles reprovados pela fiscalização;
- 4.4.3 Havendo a necessidade de refazimento de serviços, nenhum valor adicional será pago;
- 4.4.4 A contratada poderá requerer a substituição de materiais ou componentes especificados por similares, no entanto deverá requerer e justificar o motivo, sendo que a substituição dependerá de autorização previa por escrito dos responsáveis pelo gerenciamento do contrato e pela fiscalização da obra;
- 4.4.5 A administração exigirá a troca de materiais e/ou componentes quando eles não corresponderem ao solicitado ou não apresentarem boa qualidade;
- 4.4.6 Os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequado, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT.

4.5 RELATIVOS À GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.5.1 A contratada ficará responsável pela integridade dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade dos serviços executados por um período de 5 (cinco) anos;
- 4.5.2 Nesse período ficará responsável pelo refazimento daqueles serviços que apresentarem defeito de ordem técnica, bem como pela substituição daqueles materiais ou elementos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste anormal;
- 4.5.3 Havendo a necessidade de refazimento de serviços, o cronograma será fixado pela administração, obedecendo-se a razoabilidade e a determinação de prazo tecnicamente possível de ser cumprido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DINAMICA DA EXECUÇÃO

(49) 3543-0191

engenharia@anitagaribaldi.sc.gov.br

anitagaribaldi.atende.net

Praça Paulino Granzotto, 20 - Centro - Anita Garibaldi/SC



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



- 5.1.1 A contratada deverá dar início a obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.1.2 Os serviços deverão ser prestados no mínimo, de segunda a sexta-feira e possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias;
- 5.1.3 A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, mesmo que não estejam descritos no memorial descritivo, projetos ou planilha orçamentária, uma vez que sejam componentes intrínsecos da execução;

5.2 SUBCONTRATAÇÃO

- 5.2.1 Será permitida a subcontratação de até 20% do valor contrato, desde que obedecidos os itens abaixo;
- 5.2.2 A subcontratação deverá ser procedida somente após comunicação da intenção pela empresa e da autorização da administração;
- 5.2.3 Aqueles serviços em que a licitante comprovou capacidade técnica não poderão ser subcontratados;
- 5.2.4 A responsabilidade técnica do percentual subcontratado permanecerá com a licitante;
- 5.2.5 A responsabilidade pela solidez e integridade dos materiais e serviços executados, bem como a funcionalidade da parte da obra que por eventualidade seja subcontratada permanecerá com a contratada;
- 5.2.6 A contratada será responsável solitária (em relação a administração) pelos tributos, pela segurança do trabalho, pelos salários e seus reflexos dos funcionários subcontratados e ainda por eventuais reclamações trabalhistas oriundas de eventual subcontratação;
- 5.2.7 Havendo condenação da administração em reclamações trabalhistas, a contratada ficará responsável pelo ressarcimento integral das despesas, podendo, inclusive, serem objeto de retenção de eventuais valores devidos pela administração a contratada;
- 5.2.8 O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela contratada e não envolverá nem responsabilizará a administração.

5.3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 5.3.1 Na presente licitação não será permitida a participação de consórcios em

(49) 3543-0191

engenharia@anitagaribaldi.sc.gov.br

anitagaribaldi.atende.net

Praça Paulino Granzotto, 20 - Centro - Anita Garibaldi/SC



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



virtude de que não se trata de objeto de grande complexidade e de que a qualificação técnica e a econômica, obedecendo aos limites legais, será atingida pelas empresas que atuam no ramo, assim, a permissão de consórcios teria como efeito, não desejável, da redução da competitividade;

- 5.3.2 Inobstante, é entendimento dos Tribunais de controle externo a possibilidade de vedação à participação de consórcios quando a obra não implicar grande vulto ou complexidade (nesse sentido Acórdãos nº 22/2003-Plenário e 4506/2022 – Primeira Câmara);
- 5.3.3 O grande vulto está determinado pelo art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/21 e não condiz com a realidade da presente licitação;
- 5.3.4 Quanto a complexidade, a obra não possui componentes que não sejam comuns em obras dessa natureza, assim empresas que atuam na área conseguem executá-la sem embargos;
- 5.3.5 Há, ainda, a possibilidade de subcontratação, portanto, mesmo havendo a vedação quanto a participação de consórcios, isso não obstará a participação, já que aqueles serviços mais específicos poderão ser objeto de subcontratação.

5.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.4.1 Repetindo o item 4.2.7 “haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor contratado, e esta será orientada conforme o Art. 96º e seguintes da Lei 14133/21”;
- 5.4.2 A entrega da documentação comprovante da garantia será feita impreterivelmente antes da assinatura do contrato.

5.5 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 5.5.1 Fornecer respostas aos pedidos de esclarecimentos;
- 5.5.2 Expedir a Ordem de Serviço;
- 5.5.3 Nomear a fiscalização da obra através de portaria específica;
- 5.5.4 Liberar o espaço para a intervenção.

5.6 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DURANTE A EXECUÇÃO

- 5.6.1 Durante a execução, responderá a todas as dúvidas que surgirem relativas à execução, bem como responderá aos pedidos e requerimentos



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



formalmente formulados em um prazo de até 15 (quinze) dias, exceto aqueles relativos a aditivos, reequilíbrios e reajustes que possuirão prazos próprios.

5.7 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

REGIME DE CONTRATAÇÃO	
Empreitada por preço global	()
Empreitada por preço unitário	(X)
Empreitada integral	()
Contratação por tarefa	()
Contratação integrada	()
Contratação semi-integrada	()
Fornecimento e prestação de serviço associado	()

5.7.1 Considerando que o levantamento inicial foi realizado utilizando coordenadas arbitradas e a utilização de georreferenciamento de maior precisão durante a execução, espera-se que os quantitativos relacionados a escavação e aterro apresentem certo grau de incerteza, neste cenário, se for assumido que os valores estão totalmente definidos, poderíamos gerar situações em que a empresa vencedora apresentaria um valor mais alto para se proteger de um eventual subdimensionamento. O caso em questão ainda apresenta uma situação de variação de cota e comportamento do solo ao redor de uma área alagada, o que aumenta o grau de imprevisibilidade das quantidades. Apesar de apresentar um grau elevado de precisão para os outros itens, como a pista de concreto e seu revestimento, o regime precisa ser único para toda a contratação, e a decisão tomada, leva em consideração geralmente seus itens mais sensíveis. Trata-se então de uma decisão conservadora do ponto de vista técnico e jurídico, justamente buscando evitar problemas durante a execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 PORMENORIZAÇÃO DO MODELO

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais técnicos que serão nomeados pela administração através de portaria específica;
- 6.1.3 A fiscalização contará também com a nomeação de fiscais administrativos, que serão nomeados pela administração através de portaria específica;
- 6.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato,



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

- 6.1.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, não admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.6 O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3 DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.3.1 Será Gestor do Contrato o(a) servidor designado para esse fim, que exercerá a Gestão do Contrato;
- 6.3.2 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

- 6.3.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.3.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.3.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.3.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.3.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.3.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.3.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO

(49) 3543-0191

engenharia@anitagaribaldi.sc.gov.br

anitagaribaldi.atende.net

Praça Paulino Granzotto, 20 - Centro - Anita Garibaldi/SC



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- 7.1.1 Ao final de cada mês, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Para os itens de terraplanagem e pista de concreto e piso sintético, deverão ser executados e entregues a fiscalização relatórios de controle geométrico dos cortes/aterros, bem como inclinação da pista como meio de verificação de cotas e níveis que serão entregues e garantia de que a obra entregará o desempenho geométrico esperado, a fiscalização procederá visita *in loco* para conferir a veracidade dos documentos.
- 7.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 7.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.1.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.1.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo;
- 7.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.1.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

(49) 3543-0191

engenharia@anitagaribaldi.sc.gov.br

anitagaribaldi.atende.net

Praça Paulino Granzotto, 20 - Centro - Anita Garibaldi/SC



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- 7.1.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.1.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 7.1.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.1.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.1.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.1.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.2.1 O prazo de validade;
 - 7.2.2.2 A data da emissão;
 - 7.2.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.2.4 Período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.2.5 O valor a pagar;
 - 7.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



do contratante;

- 7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência;

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.3.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante medições e faturas com entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;
- 7.3.7 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização;
- 7.3.8 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

- 7.3.9 Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
- 7.3.10 Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a contratada poderá solicitar o pagamento, o qual será liberado mediante autorização do servidor especialmente designado pela contratante;
- 7.3.11 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, o número da CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser imputados à contratada.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.5.1 A presente contratação não permite a cessão de crédito;

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;
- 8.1.2 Devem ser respeitados os preços unitários máximos previstos nos projetos e planilha orçamentária.

8.2 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 8.2.1 No caso da presente licitação o critério de aceitabilidade de preços será o valor dos custos que compõem a planilha orçamentária;
- 8.2.2 Após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar a planilha de composição unitária de custos (planilha analítica), a qual deve ser aprovada pela comissão de licitação, como condição de manutenção de licitante vencedor.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



9.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRA

9.1.1 Habilitação jurídica correspondente:

9.1.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência;

9.1.8 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.1.9 Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, ressalvada a hipótese do § 6º do dispositivo citado, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

9.1.9.1 ILG “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = AC + RLP - PC + ELP$$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

O índice ILG deve ser maior ou superior a 1

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um);

9.1.9.2 ISG “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

Onde: ISG = Índice de Solvência Geral;
AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



O índice ISG deve ser maior ou superior a 1

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um);

9.1.2.3 ILC “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC=AC/PC$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

O índice ILC deve ser maior ou superior a 1

OBS.: Será considerada, inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um).

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

9.2.1 Qualificações da empresa:

9.2.1.1 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

9.2.1.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da empresa licitante) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (poderá ser apresentada CAO ou CAT, com registro, na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto do atestado). Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LICITADA	QUANT ACERVO
Piso de concreto	m ²	1400,00	700,00
Piso sintético em SBR+PU	m ²	1400,00	700,00

Obs. 1: Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes;

Obs. 2: Os atestados deverão conter, de forma expressa, os itens descritos acima. NÃO serão aceitos atestados que apresentem escopo mais amplo, ainda que alegue o licitante que, para a execução do objeto maior, houve a realização do item menor exigido pelo Edital, de forma subentendida;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



Obs. 3: Para fins do segundo item da tabela, NÃO serão aceitos atestados referentes exclusivamente a piso de playground infantil (área de impacto recreativa), por se tratar de aplicação com requisitos técnicos distintos do uso esportivo. Serão aceitos atestados de piso esportivo emborrachado moldado in loco aplicado em quadras poliesportivas, academias ao ar livre, áreas de treinamento esportivo, pistas de corrida ou similares;

Obs. 4: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

Obs. 5: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.2 Qualificação dos profissionais:

9.2.2.1 Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

9.2.2.2 Comprovação de vínculo entre o profissional técnico indicado e a empresa, no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho, no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante, no caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa;

9.2.2.3 Comprovação de registro do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade

9.3 EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

9.3.1 Atestado de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia;

9.3.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



9.3.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra e da contratação;

9.4 OUTROS DOCUMENTOS

9.4.1 Certidão Negativa Correccional – CGU;

9.4.2 Declaração Conjunta;

9.4.3 Ficha Cadastral.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor de referência para a contratação foi apresentado no item 1.1.1 deste documento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação 391, conforme informado pelo setor de contabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução do objeto e com vistoria do engenheiro responsável;

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

12.1.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

12.1.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

12.1.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



subordinados;

- 12.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1 Cumprir o que dispõe integralmente o Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, Cronograma físico-financeiro e demais anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da obra;
- 12.2.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo;
- 12.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem anuência da Administração;
- 12.2.4 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção;
- 12.2.5 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho;
- 12.2.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.2.7 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público;
- 12.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- 12.2.9 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 12.2.11 Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização;
- 12.2.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.2.13 Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato;
- 12.2.14 Reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município, sem qualquer ônus adicional;
- 12.2.15 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;
- 12.2.16 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.17 Realizar as medições conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- 12.2.18 Manter atualizado Diário de Obra, o qual deverá ser apresentado, conjuntamente, com as medições;
- 12.2.19 Realizar a matrícula da obra nos órgãos que se fizerem necessários;
- 12.2.20 Em tudo agir para o bom andamento e fiel execução da obra, obedecendo ao disposto no Projeto de Engenharia, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital pertinentes;
- 12.2.21 Contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- 12.2.22 Apresentar em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, e a Placa fixada na obra conforme orientação da fiscalização;
- 12.2.23 Manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- 12.2.24 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;
- 12.2.25 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- 12.2.26 Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- 12.2.27 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 12.2.28 Responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;
- 12.2.29 Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 12.2.30 Arcar com todos os tributos inerentes à obra;
- 12.2.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA**



- 12.2.32 Concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados – “as built” – de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos;
- 12.2.33 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.34 Comunicar à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa.

13. EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 REAJUSTE

- 13.1.1 Não haverá reajustes, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Art. 124º, da Lei 14133/21;
- 13.1.2 Ocorrendo o fato mencionado no item 13.1.1, o reajuste contratual deverá ser realizado tomando-se por base o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas);
- 13.1.3 A solicitação de reajuste deverá ser feita por meio de protocolo formal junto ao município;
- 13.1.4 Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada, não podendo ser requerido de forma retroativa;
- 13.1.5 O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses;
- 13.1.6 A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes;
- 13.1.7 A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

13.2 REVISÃO

- 13.2.1 O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos;

13.2.2 A cláusula de matriz de alocação de riscos prevê que:

13.2.2.1 Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos;

13.2.2.2 O Município, na análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem;

13.2.2.3 O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Responsável pela demanda:	Rafael Demertine de Almeida
Cargo:	Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Ambiental
Matrícula:	349797
E-mail:	rafael.demertine@gmail.com
Local e data de assinatura:	Anita Garibaldi/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica
Assinatura eletrônica do servidor:	